



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece os critérios do Instituto de Ciências Humanas para a gestão e o custeio de trabalhos de campo de cursos de graduação da Unidade

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições, tendo em vista o que foi deliberado por unanimidade em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2023

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a presente Resolução, que estabelece os critérios do Instituto de Ciências Humanas para a gestão e o custeio de trabalhos de campo de cursos de graduação da Unidade;

CAPÍTULO II
TRABALHOS DE CAMPO

Art. 2º Considera-se trabalho de campo todo deslocamento com fins didático-pedagógicos, que contem com a supervisão obrigatória do(a) professor(a) e que estejam explicitados junto ao conteúdo programático das disciplinas dos cursos de graduação, referendados pelos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos.

§ 1 Independentemente da feição que assumirem, como viagens didáticas, visitas técnicas, pesquisas do meio, é indispensável que o trabalho de campo se encontre explicitamente expresso como parte integrante do componente curricular obrigatório junto aos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação do Instituto de Ciências Humanas.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO DOS TRABALHOS DE CAMPO DO ICH

Art. 3º Em decorrência da obrigatoriedade de realização de dados trabalhos de campo alinhavados a disciplinas da graduação, portanto, respaldados pelos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos envolvidos, o Instituto de Ciências Humanas garantirá, em conformidade com o orçamento da Unidade, o custeio dos trabalhos de campo de cursos de graduação em relação às seguintes rubricas:

§ 1 Custeio de transporte rodoviário, buscando, ao observar o princípio da racionalidade e o diálogo entres os cursos envolvidos, de forma a buscar otimizar veículos, datas e recursos em relação aos deslocamentos;

§ 2 Pagamento das diárias dos professores envolvidos na atividade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º O Instituto de Ciências Humanas realizará, com vistas a alocar recursos financeiros, uma chamada anual junto aos Departamentos da Unidade, com vistas a mapear as demandas para os meses subsequentes.

§ 1 O objetivo da chamada é organizar o fluxo de caixa do Instituto, de forma a garantir recursos para a realização de trabalhos de campo de cunho obrigatório mediante previsibilidade de gastos;

§ 2 Outro ensejo da chamada anual é garantir que apenas atividades curriculares obrigatórias, realizadas por intermédio de trabalhos de campo, sejam contempladas pelo Instituto de Ciências Humanas, garantindo assim a observância quanto à prioridade em relação à feitura de atividades obrigatórias dos cursos de graduação;

§ 3 Caberá aos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas o papel de articular e gerenciar as demandas dos professores dos respectivos cursos e encaminhá-las em tempo hábil para a Direção do Instituto.

Art. 5º Trabalhos de campo não previstos após o retorno dos Chefes de Departamento à chamada realizada pela Direção do Instituto não terão garantido o custeio por parte do Instituto, que priorizará aquelas demandas devidamente registradas nos prazos estipulados.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO DO ICH

Art. 6º O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas designará, a cada dois anos, membros para participarem da Comissão de Trabalhos de Campo do Instituto.

§ 1 Dada a natureza dos trabalhos de campo, a comissão, para além do Diretor da Unidade, será composta por 1 (um) Técnico Administrativo em Educação, 1 (um) representante discente e os representantes dos cursos de graduação que possuem trabalhos de campo referendados em seus respectivos Projetos Pedagógicos, designados pelo Conselho de Unidade.

Art. 7º Os membros da Comissão de Trabalhos de Campo do Instituto serão responsáveis por conceber critérios capazes de assegurar que os trabalhos de campo a serem desenvolvidos estejam em conformidade não apenas com esta Resolução, mas também com outros marcos normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora que versem sobre o tema, como a Resolução 75/2022.

Art. 8º Qualquer alteração nesta Resolução deverá ser submetida e aprovada no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PERLATTO BOM JARDIM
DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Diretor(a)**, em 29/03/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1209814** e o código CRC **5B515556**.